

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO N° 033/2017**

**CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA**

**C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99**

**CONTRATADA - ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**C.N.P.J. - 12.018.845/0001-93**

**ENDEREÇO - RUA LAURO MULLER, 115, ED. CIDADE BAIXA, SALA 602, COMÉRCIO, SALVADOR - BAHIA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM AS SUBESTAÇÕES E OS GRUPOS GERADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE E SEUS ANEXOS.**

**VALOR - R\$ 7.190,00 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 86,280,00 (OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).**

**PROCESSO - N° 2017006452**

**LICITAÇÃO - PREGÃO N° 058/2017**

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**ATIVIDADE - 2000**  
**ELEMENTO - 3390.39**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **033/2017**, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Luiz Augusto Gordiano de Moraes, presidente em exercício, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Lauro Muller, Nº 115, Ed. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.018.845/0001-93, neste ato representada por José Benedito Assunção, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **058/2017**, Processo n.º 2017006452 publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/09/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º9.433/2005, e Decreto Estadual n.º 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem as subestações e os grupos geradores instalados no Edifício-sede e seus anexos, conforme especificados no Anexo I, do Pregão n.º058/2017 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

A prorrogação do prazo de vigência, será nos termos do inciso II do art 140 da Lei Estadual nº9433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de R\$862,80 (oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) correspondente a **1% (um por cento)** do valor global anual do contrato, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 -Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir enumerados:

## **I – SUBESTAÇÕES**

### **1 - MANUTENÇÃO SEMESTRAL**

#### **1. Painel de Proteção e Medição**

- 1.1. Limpar contatos;
- 1.2. Apertar fixações e conexões;
- 1.3. Verificar fusíveis de comando;
- 1.4. Verificar circuito de comando, medição e proteção;
- 1.5. Verificar aterramento;
- 1.6. Verificar funcionamento dos relés;
- 1.7. Lubrificar partes móveis;
- 1.8. Verificar existência de corrosão e ferrugem;
- 1.9. Fazer leitura de tensão e corrente, anotando e corrigindo caso haja resultado anômalo.

#### **2. Seccionadora AT**

- 2.1. Examinar articulações, pinos, molas e travas;
- 2.2. Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixações da estrutura;
- 2.3. Operar e alinhar fechamento dos contatos;
- 2.4. Lubrificar partes móveis;
- 2.5. Verificar intertravamento;
- 2.6. Limpar cuidadosamente o conjunto;
- 2.7. Verificar estado das facas;
- 2.8. Medir e Anotar o valor da resistência de isolamento.

#### **3. Disjuntor AT**

- 3.1. Examinar e apertar as conexões;
- 3.2. Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- 3.3. Lubrificar partes móveis;
- 3.4. Testar operação manual e automática;
- 3.5. Inspeccionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando;
- 3.6. Verificar sinalização;
- 3.7. Medir e anotar o valor da resistência dos contatos;
- 3.8. Limpar cuidadosamente o conjunto;
- 3.9. Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão;
- 3.10. Verificar vazamento.

#### **4. Barramento**

- 4.1. Limpar barramento e isoladores indicando anormalidades;
- 4.2. Reapertar fixações e conexões;
- 4.3. Medir e anotar o valor da resistência do isolamento.

#### **5. Transformador**

- 5.1. Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário;
- 5.2. Medir e anotar o valor da corrente por fases do secundário;
- 5.3. Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas;
- 5.4. Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais;
- 5.5. Inspeccionar acessórios e sua fiação;
- 5.6. Verificar sistema de proteção e testar circuito elétrico;

## **6. Painel Geral de Baixa Tensão**

### **6.1. Diversos:**

- 6.1.1. Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
- 6.1.2. Limpar contatos das chaves e disjuntores;
- 6.1.3. Verificar o funcionamento das chaves e disjuntores;
- 6.1.4. Apertar fixações e conexões;
- 6.1.5. Verificar fusíveis;
- 6.1.6. Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
- 6.1.7. Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- 6.1.8. Aferir instrumentos;
- 6.1.9. Verificar o funcionamento dos relés;
- 6.1.10. Verificar aterramento geral, reapertando as conexões;
- 6.1.11. Verificar pressão dos contatos dos contadores, relés, etc.;
- 6.1.12. Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contadores, relés, etc.;
- 6.1.13. Lubrificar partes móveis e mecânicas;
- 6.1.14. Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
- 6.1.15. Verificar existência de corrosão e ferrugem;
- 6.1.16. Verificar e corrigir ventilação.

### **6.2. Banco de Capacitores**

- 6.2.1. Verificar Células e trocar as defeituosas sempre que necessário;
- 6.2.2. Verificar o funcionamento dos contactores e trocar as defeituosas sempre que necessário;
- 6.2.3. Verificar o funcionamento do Instrumento de Medição.

### **6.3. Leituras**

- 6.3.1. Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados.

## **II - GRUPOS GERADORES**

### **MANUTENÇÃO MENSAL**

#### **1. Motor Diesel**

- 1.1. Verificar a existência de vazamento;
- 1.2. Verificar a vedação da tampa do radiador;





- 1.3. Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- 1.4. Verificar preaquecedor;
- 1.5. Limpar filtros de ar;
- 1.6. Verificar tensão e estado das correias;
- 1.7. Verificar estado da colmeia do radiador;
- 1.8. Verificar mangotes e abraçadeiras de fixação;
- 1.9. Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- 1.10. Fazer limpeza geral.

## **2. Quadro de Alimentação e Comando**

- 2.1. Reapertar conexões;
- 2.2. Substituir lâmpadas queimadas;
- 2.3. Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumento);
- 2.4. Substituir fusíveis queimados;
- 2.5. Fazer limpeza geral.

## **3. Baterias**

- 3.1. Completar nível de água;
- 3.2. Verificar e reapertar bornes de ligação;
- 3.3. Verificar tensão.

## **4. Teste de Funcionamento e Leituras**

- 4.1. Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

## **5. Geral**

- 5.1. Quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado.

## **MANUTENÇÃO ANUAL**

### **1. Rotina da manutenção mensal.**

### **2. Motor Diesel**

- 2.1. Substituir o filtro de óleo lubrificante;
- 2.2. Testar os bicos injetores;
- 2.3. Trocar o óleo;
- 2.4. Reapertar todos os parafusos e porcas;
- 2.5. Verificar as folgas das válvulas com motor a frio;
- 2.6. Limpeza do radiador;
- 2.7. Verificar os rolamentos;
- 2.8. Limpeza do tanque de óleo combustível.
- 2.9 Substituir filtro de ar.

### **3. Alternador**

- 3.1. Verificar rolamentos;
- 3.2. Verificar a necessidade de retificar os anéis coletores;
- 3.3. Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;

3.4. Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos, corrigir se necessários.

Obs.: Além do procedimento listado a **CONTRATADA** deverá seguir a rotina de manutenção do fabricante.

#### **4. Quadro de Alimentação**

4.1. Substituir lâmpadas, instrumentos e botões danificados;

4.2. Aferir instrumentos;

4.3. Substituir qualquer elemento danificado;

4.4. Corrigir resistência de isolamento;

4.5. Reapertar conexões;

4.6. Verificar pressostato e sensor;

4.7. Fazer limpeza geral.

#### **5. Baterias**

5.1. Limpar terminais e conexões, utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);

5.2. Reapertar as conexões;

5.3. Proteger os terminais com graxa condutiva cobreada;

5.4. Limpar externamente os elementos, utilizando detergente neutro;

5.5. Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito;

5.6. Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;

5.7. Medir tensão de flutuação das baterias;

5.8. Verificar ajuste das correntes de carga das baterias.

#### **6. Teste de Funcionamento**

6.1. Substituir, quando necessários, os seguintes itens:

6.1.1. Bomba d'água, cabeçote;

6.1.2. Bomba injetora e bicos injetores;

6.1.3. Tubulação diesel;

6.1.4. Junta de Cabeçote, cárter;

6.1.5. Tubo de admissão, descarga;

6.1.6. Turbina;

6.1.7. Volante, luva elástica, urna;

6.1.8. Intercambiador de óleo;

6.1.9. Bomba de óleo;

6.1.10. Radiador e mangueiras;

6.1.11. Tampa de radiador;

6.1.12. Motor de partida, gerador e alternador;

6.1.13. Regulador de voltagem e solenoide de parada;

6.1.14. Relé, contactores e placas eletrônicas;

6.1.15. Fusível;

- 6.1.16. Chave seletora;
- 6.1.17. Chave comutadora;
- 6.1.18. Transformador de corrente;
- 6.1.19. Instrumento VOLT, amperagem, frequência;
- 6.1.20. Botoeira;
- 6.1.21. Sinaleiras;
- 6.1.22. Buzinas;
- 6.1.23. Ponte retificadora e escovas;
- 6.1.24. Regulador, excitatriz e carregador de bateria.

2 -Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados no objeto deste edital, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de início efetivo da prestação dos serviços;

3 -Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da Contratante;

4 -Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da Contratante, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante, com a devida aprovação da Diretoria Administrativa.

5 -Colocar ao dispor da **CONTRATANTE**, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da Contratante, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;

6 -Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

7 -Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

8 -Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela Contratante, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

9 -Sua equipe deverá permanecer com uniforme completo, devidamente identificada por crachá específico e utilizar nos serviços todos os equipamentos de segurança necessários à execução das tarefas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do



- trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pela Contratante nesta matéria;
- 10 -Fornecer previamente à Contratante as fichas funcionais de todos os profissionais que venham a prestar serviços nas suas dependências, podendo a mesma solicitar a qualquer tempo, a substituição de qualquer um deles, a bem do serviço ou por questões de segurança;
- 11 -Quando a **CONTRATADA** deixar de executar qualquer tarefa dentre as necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, seja por questões de mão de obra ou materiais, a Contratante realizará o serviço descontadas todas as despesas no faturamento mensal da **CONTRATADA**, observando-se as disposições legais pertinentes;
- 12 -Atender chamado da Contratante no prazo máximo de 3 (três) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças genuínas;
- 13 -Executar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do contrato, sem ônus para a Contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais, fornecidas pela **CONTRATANTE**, com a devida aprovação da Diretoria Administrativa.
- 14 -Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratante;
- 15 -Responsabilizar-se pela sucatagem dos materiais substituídos;
- 16 -As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da **CONTRATADA**, exceto aqueles decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), variação de tensão elétrica, ferrugem e ato ou omissão que não da **CONTRATADA**;
- 17 -Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade;
- 18 -Ressarcir eventuais prejuízos ocorridos na Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 19 -Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 20 -Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização da Contratante;



- 21 -Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 22 -Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 23 -Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 24 -Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 25 -Após quaisquer trabalhos de limpeza, recolocar, rigorosamente em seus devidos lugares, todos os equipamentos e/ou materiais removidos;
- 26 -Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da Contratante;
- 27 -Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da **CONTRATADA**, cabendo a essa empresa a total responsabilidade por estes;
- 28 -Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização da Contratante na execução dos serviços;
- 29 -Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 30 -Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 5º dia útil à contar da data de assinatura do contrato;
- 31 -Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 32 -Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 33 -Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 34 -Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da Contratante, inclusive com reposição de material eventualmente danificado durante a prestação dos serviços;
- 35 -Informar à Contratante, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja

responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;

36 -Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato à ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;

37 – A empresa **CONTRATADA** deverá emitir um laudo técnico das instalações elétricas da Alba sugerindo melhorias para adequação das normas técnicas vigentes;

38 – Todo e qualquer material utilizado nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, com aprovação anterior da **FISCALIZAÇÃO**, e não deverão estar incluídos na proposta de preço enviada no momento da licitação;

39 – Após a realização das manutenções a empresa **CONTRATADA** deverá emitir relatório assinado pelo responsável técnico sobre as atividades realizadas;

40 – Em caso de necessidade de implantação ou substituição de geradores ou transformadores, a empresa **CONTRATADA** deverá executar a atividade sob aprovação prévia da **FISCALIZAÇÃO**.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS/COMPONENTES**

Caso haja necessidade de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá extrair um relatório circunstanciado quanto ao estado geral e as necessidades de correção dos equipamentos, a relação das peças a serem substituídas e encaminhar à **CONTRATANTE** para prévia autorização da Diretoria de Administração ou aquisição caso o preço seja conforme praticado no mercado.

-A **CONTRATADA** não fará uso de nenhuma peça a ser posteriormente paga, sem plena anuência da **CONTRATANTE**.

-A **CONTRATADA** se obriga a restituir à **CONTRATANTE** as peças substituídas para efeito de controle interno.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo Assistente Técnico ou por outros prepostos especialmente designados.



## CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviço;

Manter os locais das casas de máquinas, seu acesso e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

Executar os serviços que fujam à especialidade da **CONTRATADA**, e que a mesma venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) equipamento(s);

Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes ao objeto do contrato.

Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

## CLÁUSULA NONA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE** e atestada pelo setor responsável.

2. O valor mensal é de R\$ 7.190,00 (sete mil cento e noventa reais)

2.1. O Valor anual é de R\$ 86.280,00 (oitenta e seis mil duzentos e oitenta reais)

3. O pagamento será realizado pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou efetuado depósito no Banco indicado pela Contratante no 8º (oitavo) dia contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pelo setor competente, em cada uma das remessas.

4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar

seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

### CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irreatáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.
2. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela revista conjuntura econômica, da Fundação Getúlio Vargas.
3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.
4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.
5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO CONTRATUAL**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.




## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de Novembro 2017.

  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.**  
**DEPUTADO LUIZ AUGUSTO GORDIANO DE MORAES – PRESIDENTE**  
**EM EXERCÍCIO.**

  
**ARQ'TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Registro às fis. 44 do Livro 027  
Bahia 02 de Novembro de 2017  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

### TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	<p>I – SUBESTAÇÃO – PRÉDIO SEDE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Tensão nominal 13,8 KV – 60 Hz</li> <li>· Corrente nominal – 630 A</li> <li>· Circuitos Auxiliares</li> <li>· Potencia Instalada de 1500 KVA</li> </ul> <p>GRUPO GERADOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Compact power - Cabinado</li> <li>· Potência - 275 KVA – 380/220 V – 60 Hz</li> </ul> <p>II – SUBESTAÇÃO PRÉDIO ANEXO:</p> <p>Tensão nominal 13,8 KV / 220 V – 60 Hz Corrente nominal – 630 A Circuitos Auxiliares Relé de Sub-Tensão 115V em 60HZ Potencia Instalada 750 KVA</p> <p>GRUPO GERADOR:</p> <p>LEON HEIMER - Alternador Síncrono Modelo Motor - IVECO – EG – 6 cilindros – 441CV Potência - 330 KVA – 380/220 V – 60 Hz</p> <p>III – SUBESTAÇÃO SENADOR JUTAHY MAGALHÃES :</p> <p>Tensão nominal 13,8 KV – 60 Hz Corrente nominal – 630 A Circuitos Auxiliares Potencia Instalada 750 KVA</p> <p>GRUPO GERADOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· LEON HEIMER - Alternador Síncrono</li> <li>· Modelo Motor –MWM V8 – D26/8 – 8 cilindros – 441 CV</li> <li>· Potência - 275 KVA – 380/220 V – 60 Hz</li> </ul>	01	R\$7.190,00	R\$86.280,00

**IMPORTA O VALOR TOTAL ANUAL DA LICITAÇÃO EM R\$86.280,00 (OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**





## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 033/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ARQ/TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
C.N.P.J.	12.018.845/0001-93
ENDEREÇO	RUA LAURO MULLER, 115, ED. CIDADE BAIXA, SALA 602, COMÉRCIO, SALVADOR - BAHIA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM AS SUBESTAÇÕES E OS GRUPOS GERADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO-SEDE E SEUS ANEXOS.
VALOR	R\$ 7.190,00 (SETE MIL, CENTO E NOVENTA REAIS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL, PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 86.280,00 (OITENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2017006452
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 058/2017
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 01/11/2017 À 31/10/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 023/2013	
CONTRATADA	QUATRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA
VIGÊNCIA	01 (UM) MÊS - 01/11/2017 À 30/11/2017, CONFORME PROCESSO Nº 2017008232.

#### EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	020/2013
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	CONECTTA SOFTWARES LTDA - EPP
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ARA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO; ATUALIZAÇÃO DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CANAL ASSEMBLEIA NA INTERNET COM TRANSMISSÃO AO VIVO E PUBLICAÇÃO PARTICIONADA BEM COMO A CAPTURA, O ARMAZENAMENTO E CONSULTAS ONLINE DE TODA SUA PROGRAMAÇÃO, CONFORME PROCESSO Nº 2017007458.
DATA -	31/10/2017

## SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

**R E S O L V E:**

**ATOS:**

Nº. 2.675/2017 - Designar VIRGILIO ANTONIO GOUVEIA, cadastro nº. 190.560, para responder pela Diretoria Legislativa, Símbolo FC07, no período de 06/11/2017 a 25/11/2017, por afastamento do seu titular em regime de férias regulamentares do período aquisitivo 2016/2017.

Nº. 2.706/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Ângela Sousa), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2017:

NOME	DE	PARA
AMISADA BASTOS SOUZA ARAUJO	SP-20	SP-18
LIBNA SILVA GALVÃO DE MENEZES	SP-20	SP-22
MARCIA MATOS SANTOS	SP-15	SP-16

Nº. 2.707/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Zó), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2017:

NOME	DE	PARA
JOSE CARLOS SILVA COSTA	SP-14	SP-18
RANGEL ALMEIDA SANTOS	SP-18A	SP-10A

Nº. 2.708/2017 - Exonerar MARTA OLIVEIRA MOREIRA MUNIZ, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Alan Sanches), Nível SP-10A, a partir de 01/11/2017.

Nº. 2.709/2017 - Exonerar JAINEY OLIVEIRA SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tom Araújo), Nível SP-20, a partir de 01/11/2017.

Nº. 2.710/2017 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Tom Araújo), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/11/2017:

NOME	DE	PARA
ARLETE MARIA DE OLIVEIRA SILVA	SP-10A	SP-11
DANIELLE SILVA LIMA	SP-24	SP-22
DEBORA CRISTIANE PINTO SANTANA	SP-25	SP-24
JOÃO FABRICIO CARNEIRO MASCARENHAS	SP-13	SP-14
JOSELITO SANTANA DA SILVA	SP-15	SP-17

Nº. 2.711/2017 - Nomear os servidores para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tom Araújo) a partir de 01/11/2017:

EUGENIO FERNANDO PINTO DE CARVALHO	SP-20
RAICA BARROS DOS SANTOS	SP-14

Nº. 2.712/2017 - Nomear ROSELANDIA SOUZA FRANÇA, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (2ª Vice-Presidência), Nível SP-16, a partir de 01/11/2017.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 212/2017 - Conceder, a partir de 19/10/2017, à servidora CLARISSA MARIA GALVÃO DA CONCEIÇÃO, Técnico de Nível Médio, Grupo ANM, Classe I, Nível 01, cadastro nº. 923.006, Incentivo Funcional de mais 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização em Gestão Estratégica na Área de Saúde, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016:

Licença Médica - Deferida:

Servidor: ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA GUERREIRO

Cadastro: 921.722

Origem: Processo nº. 2017006805 - Número do Benefício: 6203553844